



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br)

**Lei Municipal nº 1779/2020, de 10 de Setembro de 2020.**

### **AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>03 (três)</b>	<b>PEDREIRO</b>	<b>44 horas semanais</b>	<b>Conforme plano de carreira dos funcionários (LM 38/93).</b>

**§1º.** As atribuições dos cargos constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte integrante.

**§2º.** A contratação observará processo seletivo, a ser realizado;

**Art. 2º.** As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os contratos terão duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por novo período de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 4º.** Os contratos serão regidos pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

a) gratificação natalina anual ou proporcional;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;

c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

d) insalubridade, conforme laudo pericial; e,

e) auxílio-alimentação.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**Proj./Ativ.: 2.037 - Apoio Administrativo da Secretaria de Obras.**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 10 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

[administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br)

Lei Municipal 1779/2020.

ANEXO ÚNICO.

Cargo Público: **PEDREIRO.**

Padrão de Vencimentos: 06.

Atribuições:

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Efetuar a localização de pequenas obras; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassas, construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; assentar marcos de portas e janelas; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho: Período normal de 44 horas semanais, sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual; viagens e frequência a cursos especializados.

Requisitos para contratação: Nível de Instrução: 1º Grau Incompleto, Idade Mínima: 18 anos e Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo. Curso adequado e experiência comprovada em serviços de pedreiro.